



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

Excelentíssimo

Alessandro Fábio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso/MG

PROJETO DE LEI Nº 1170/2021

Dá nova redação art. 2º da Lei
Municipal nº 994, de 14 de dezembro
de 2020 – LOA 2021

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 994, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana do Paraíso – MG, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento), utilizando os recursos de anulação previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, desde que não comprometidos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação efetivamente realizados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG, 31 de maio de 2021.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

Santana do Paraíso, 31 de maio de 2021

MENSAGEM Nº _____/2021

Senhor Presidente,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência e seus ilustres pares, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e a devida aprovação, o Projeto de Lei que “Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 994, de 14 de dezembro de 2020 – LOA 2021”, em face dos motivos que passamos a expor.

A Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) aprovada no ano de 2020 consignou em seu texto a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do valor total do orçamento vigente. Entretanto, tendo em vista que o percentual é insuficiente, necessitamos alterar em mais 20,00% (Vinte por cento) do limite de suplementação para alcançarmos a totalidade de 30,00 % (Trinta por cento), com vistas a adequar-se à realidade em que se encontra o Município de Santana do Paraíso, não acarretando em nenhum prejuízo à população.

Sempre pautados na razoabilidade, esta autorização se faz necessária para reforço de insuficiências de saldos nas dotações orçamentárias indispensáveis nas atividades gerais de diversas secretarias, principalmente nas áreas de Saúde e Educação.

Ressaltamos ainda que não se trata de aumento de despesas ou falta de planejamento. É notória e do conhecimento de todos os Edis a crise em que se encontra o país, agravada principalmente em decorrência da pandemia, e como o Município não possui condições de enfrentar a crise aumentando impostos, como fazem os demais governos, o Planejamento feito no exercício anterior fica prejudicado.

Portanto, diante da dependência que se tem das transferências por parte dos Estados e da União, torna-se imprescindível que o Município possa realocar algumas dotações orçamentárias para poder atender melhor à população.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

Importante mencionar, ainda, que isto não se refere ao aspecto financeiro, mas somente orçamentário, ou seja, o Município não terá mais recursos no montante de 20%, apenas poderá remanejar o orçamento para atender determinadas insuficiências.

Cabe ainda frisar que, no montante geral, o percentual de autorização solicitado não ultrapassará o recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), já que os Procuradores do referido órgão é de 30% (trinta por cento).

O projeto de lei trata de uma matéria técnica e de ordem legal referente à execução orçamentária, assim, encaminhamos a Câmara de Vereadores como forma de manter regular esta situação.

Por fim, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal